

CHECKLIST CANCELAMENTO DE PENHORA E ARRESTO

1. **OFÍCIO** ou outro **TÍTULO JUDICIAL** determinando o cancelamento, em via original ou cópia autenticada pelo Chefe de Cartório. Tratando-se de processo eletrônico, apresentar cópia contendo o código para conferência da assinatura digital (art. 221, IV, da Lei n. 6.015/73 e art. 644-A, § 4º, do CNGJ/SC).
2. Alternativamente, pode ser apresentado **REQUERIMENTO** feito pelo **exequente**, contendo a sua qualificação completa, com firma reconhecida por autenticidade (art. 686-A, § 4º, e art. 822, I, ambos do CNGJ/SC).

- Na qualificação do requerente, constar (art. 476 do CCNGJ/SC):

PESSOA FÍSICA: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, número do RG e do CPF e endereço completo (rua, n., bairro, município, estado e CEP).

PESSOA JURÍDICA: nome empresarial, natureza jurídica, número do CNPJ, endereço completo (rua, n., bairro, município, estado e CEP), bem como os dados completos do representante.

- Anexar cópia autenticada do contrato social/estatuto e suas alterações posteriores ou última alteração contratual consolidada e Certidão Simplificada constando os diretores/administradores (expedida há, no máximo, 90 dias).

2.1 **PROCURAÇÃO:** se o exequente for representado por procurador, juntar a procuração por certidão ou traslado, ou cópia autenticada. Caso se trate de procuração particular, apresentar a original ou cópia autenticada, com assinatura reconhecida do mandante (art. 489 do CCNGJ/SC).

Observação 1: Em se tratando de procurador extrajudicial, será indispensável no instrumento de mandato o reconhecimento de firma do mandante e a transmissão de poderes específicos, exigências dispensáveis em se cuidando de procurador judicial (art. 686 do CNGJ/SC).

Observação 2: Provar-se-á a condição de procurador judicial do exequente por meio de apresentação de cópia da procuração e CHAVE de acesso aos autos.

3. **EMOLUMENTOS:** efetuar o pagamento no momento do protocolo, exceto se houver causa legal de isenção (Lei de Emolumentos - Lei Complementar n. 755/2019 e arts. 497 e 500, ambos do CNGJ/SC).

ATENÇÃO!

Após a análise dos documentos pelo setor de qualificação desta Serventia Imobiliária, poderão ser exigidos documentos complementares em razão das peculiaridades de cada título.

